Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700850

Unidade(s) Auditada(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA EDUCACAO

Município (UF): Curitiba (PR)

Exercício: 2016

- 1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada(s).
- 3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:
- Ausência de documentação que ampara o pagamento de Retribuição por Titulação e critérios para data de retroação da concessão não esclarecidos (Item 2.1.2.1);
- Necessidade de aperfeiçoamento da metodologia de acompanhamento e avaliação da atividade docente, em função da identificação de: CH (carga horária) sem identificação da atividade; docentes com produtividade abaixo da média; e informações inconsistentes de produção. (Item 4.1.1.2); e
- Necessidade de parametrizar quantitativa e qualitativamente as atividades desenvolvidas no âmbito da PROREC e inclusão destas no Regulamento das Atividades Docentes da UTFPR. (Item 4.1.1.3).
- 4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.
- 5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:
- Concessão de progressão por incentivo à capacitação sem observar o interstício mínimo de dezoito meses (Item 2.1.1.1);

- Ausência de documentação atualizada que suporte o pagamento de Adicional de Insalubridade (Item 2.1.1.2); e
- Concessão da flexibilização da jornada de trabalho para servidores que não atuam, de forma predominante, em atendimento ao público (Item 2.1.3.1).
- 6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente	Cargo ou função	Avaliação do órgão	Fundamentação da
público		de Controle Interno	avaliação do Controle
			Interno
***.695.219-**	Reitor	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.155.389-**	Diretor Câmpus Apucarana	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.028.804-**	Diretor Câmpus Campo Mourão	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.681.449-**	Diretor Câmpus Curitiba	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.982.519-**	Diretor Câmpus Dois Vizinhos	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.116.009-**	Diretor Câmpus Guarapuava	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.642.076-**	Diretor Câmpus Londrina	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.967.669-**	Diretor Câmpus Medianeira	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.295.429-**	Diretor Câmpus Pato Branco	Regular com	Item 2.1.3.1 do Relatório
		ressalva	de Auditoria nº 201700850
***.245.049-**	Diretora de Gestão de Pessoas	Regular com	Itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 do
		ressalva	Relatório de Auditoria nº
			201700850
***.302.829-**	Diretora de Gestão de Pessoas	Regular com	Itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2 do
		ressalva	Relatório de Auditoria nº
	1 CSSOAS		201700850
Demais integrantes		Regularidade	Considerando o escopo do
do Rol de			Relatório de auditoria, não
Responsáveis			foram identificadas
			irregularidades com
			participação determinante
			destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2°, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Curitiba (PR), 21 de agosto de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

MOACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ